

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15 / 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS E AUTOMÓVEIS APREENDIDOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Não há

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE 06/06/25 ÀS 08:00 h.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 02 / 07 / 2025 às 09:00 h (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento

MODO DE DISPUTA: Credenciamento

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não se aplica

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15 / 2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 / 25

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS E AUTOMÓVEIS APREENDIDOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PREVISTO EM LEGISLAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Processo Administrativo nº. 15035 / 2025

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia: 06/06/25 às 08:00 h.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 / 07 / 2025.

HORA: 09:00 h – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Disputa na plataforma: <https://bllcompras.com>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente na plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/>.

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio de seu Prefeito José Roberto da Silva, fará realizar na plataforma: <https://bllcompras.com>, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de leiloeiros oficiais, para a realização de leilões de acordo com a lei nº 14.133/21, e Decreto nº 21.981/1932, objetivando o gerenciamento, e todos os atos necessários à organização do certame, de acordo com o previsto em legislação, conforme especificação do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Administração Geral.

O presente Chamamento Público (Concorrência Eletrônica) será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto nº 21.981/1932 e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de declaração;
- ANEXO III** - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV** – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: <https://bllcompras.com/>, no site da Prefeitura: <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, pelo email: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br, e pelo telefone (11) 4164-5500 ramal 5442.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência Eletrônica descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público a ser realizado sob a forma de Concorrência Eletrônica tem como objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, com base na lei nº 14.133/21 e no Decreto n.º 21.981/1932, objetivando a realização de sessões públicas de leilões de automóveis apreendidos pelo município, bens imóveis, móveis e materiais inservíveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme especificação no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração Geral.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para o credenciamento, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.3. O Município de Carapicuíba terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado/Município, jornal de grande circulação e no PNCP, enquanto que o Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao credenciamento. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

3.5. Natureza do Credenciamento: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. O credenciamento se dará através deste chamamento.

3.6. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços sempre que convocados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá(ão) ser enviada(s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: <https://blcompras.com/>. no(s) campo(s) indicado(s) sem exigência de formato ou tamanho de arquivo.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o leiloeiro comprovar os seguintes requisitos:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

4.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO (Anexo II), expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

h) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes quando solicitados pelo agente de contratação.

5. DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Os procedimentos a serem adotados para a realização do Chamamento Público/Concorrência Eletrônica são os seguintes:

5.1. Em data e horário, designados para apresentação dos documentos de habilitação, no endereço: <https://bllcompras.com/>, o Agente de contratação e equipe de apoio dará início à sessão.

5.2. O Agente de contratação e equipe de apoio suspenderá a sessão, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos.

5.3. Serão inabilitados os leiloeiros que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e que não atenderem às exigências do edital.

5.4. O julgamento da habilitação será divulgado na plataforma (bllcompras.com).

5.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

5.6. Divulgado o resultado da fase de habilitação, e decorrido o prazo para recurso, o credenciamento será enviado para homologação.

5.7. É facultado ao Agente de contratação e equipe de apoio, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A cada leilão que a Prefeitura do Município de Carapicuíba necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da Prefeitura do Município de Carapicuíba, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

6.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.1.1.1. Serão sempre sorteados 03 leiloeiros caso haja a desistência ou impossibilidade de realização do leilão por parte do primeiro colocado.

6.1.2. A convocação será realizada por e-mail, enviado ao leiloeiro, conforme dados constantes de seu credenciamento com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

6.1.3. Na convocação, a Prefeitura do Município de Carapicuíba informará a relação dos bens a serem leiloados.

6.1.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para sua realização e o seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

6.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

6.1.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados por e-mail.

6.2. O leiloeiro sorteado conforme subitem 6.1 será convocado para assinar contrato com a Prefeitura do Município de Carapicuíba por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou por e-mail.

6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura do Município de Carapicuíba, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, terá o seu extrato de contrato publicado no DOE.

6.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.6. O não atendimento às condições para a contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se à Prefeitura do Município de Carapicuíba o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados sorteados em 2º ou 3º lugar.

6.7. O Leiloeiro deverá assinar o termo de Contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Licitações e Compras.

6.8. O contrato a ser firmado com o leiloeiro sorteado, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução dos serviços do presente credenciamento e obedecidas a forma da minuta constante do Anexo III, observadas as condições específicas do Anexo I.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista no item 8 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

- d) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) Estar o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- f) Não atendimento das condições para a realização do leilão definidas por este Município.

7.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

7.2.1. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem do sorteio.

8. PENALIDADES

8.1. A Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá aplicar ao leiloeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na minuta de contrato (Anexo III).

9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de credenciamento de leiloeiros, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão de divulgação dos credenciados no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação do(s) leiloeiro(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4.1. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através da plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. Os demais leiloeiros, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, só para o leiloeiro inabilitado, até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao leiloeiro vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

9.11. Após o julgamento dos eventuais recursos será atualizada na plataforma, comunicando os credenciados.

9.12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, através do site: <https://blcompras.com/>

9.13. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar à petição a cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

9.14. Caberá ao agente de contratação e equipe de apoio se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.15. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.16. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

9.17. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

9.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.19. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do leiloeiro no processo de credenciamento implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito.

10.2. O processo de credenciamento poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

10.3. O resultado do presente certame será divulgado no site: <https://bllcompras.com>.

10.4. Os casos omissos e dúvidas do presente Edital serão solucionados pelo Agente de contratação e equipe de apoio, desde que feitas por escrito.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação e equipe de apoio, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, acessando o site: <https://bllcompras.com/>, após esse prazo não serão conhecidos.

10.6.1. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital não serão conhecidos.

10.7. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente publicado no site e Diário Oficial deste município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação conforme determina o artigo 54 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Carapicuíba, 05 de junho de 2025.

José Roberto da Silva
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS**, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, imóveis, de propriedade do Município de Carapicuíba/SP e automóveis apreendidos pelo município, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado/Município, jornal de grande circulação e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao credenciamento. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

Natureza do Credenciamento: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. O credenciamento se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5. 2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5. 3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.8. DO PROCEDIMENTO

5.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

5.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

5.8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.8.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.8.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.8.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.8.8. Os lances serão intransferíveis.

5.8.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.8.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.8.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados

5.9. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.9.1. À vista, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a partir da divulgação do vencedor;

5.9.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar cópia do comprovante bancário para o leiloeiro o qual enviará para esta Prefeitura para transferência dos bens.

5.9.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.9.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.9.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.9.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.9.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.9.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.9.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão do Credenciamento.

5.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.10.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

5.10.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

5.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

6.1.1 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

6.1.2 Havendo mais de um leiloeiro credenciado a escolha sera feita através de sorteio, para prestação dos serviços contratados.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

6.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DOS SERVIÇOS

O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado.

Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para o credenciamento, será utilizada a **modalidade Credenciamento**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

11. DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, na forma da Lei.



ANEXO II

Modelo de declaração

À Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência Eletrônica nº 15 / 25 - Chamamento Público nº. 02 / 2025

Processo nº. 15035 / 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E MATERIAIS INSERVÍVEIS E AUTOMÓVEIS APREENDIDOS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIOS

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº: RG nº
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
3. Telefone: (____)..... Fax: E-mail:

Declaro que possuímos condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- a) A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- d) Possuímos mecanismo que permite a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Declaro que divulgaremos o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros:

Declaro que não será devida pela Prefeitura do Município de Carapicuíba nenhuma comissão ao Leiloeiro;

Declaro que não me encontro inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

Local, de de 2025

(Carimbo, nome, nº de registro na Jucesp, assinatura do leiloeiro)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E O LEILOEIRO OFICIAL SR.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15 / 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15035 / 2025

Aos (.....) dias do mês de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Carapicuíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ / MF sob n.º 44.892.693/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal José Roberto da Silva, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10 a seguir denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr....., estabelecido na cidade de, à, n.º, inscrito no CPF sob n.ºportador do RG nº....., e inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº, doravante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, no exercício regular da profissão, para venda de da Prefeitura de Carapicuíba, conforme ANEXO I do edital do Chamamento Público acima (Termo de Referência) e demais condições deste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado pelo CONTRATADO na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, durante o processo de credenciamento que originou o presente contrato:

1.3. Endereço eletrônico para realização do leilão; _____

1.4. Endereço onde se encontram os bens a serem vendidos em leilão e vistoria deles pelos interessados no leilão: Rua

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



1.5. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames do Decreto nº 21.981/32 e da Lei 14.133/21;

1.6. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o edital, seus anexos, e a solicitação de credenciamento do CONTRATADO;

1.7. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de%(..... por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

2.3. Na remuneração estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação, excetuando-se as despesas com a divulgação do leilão.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da aprovação do edital do leilão.

3.2. O período de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado.

3.3. Não haverá prorrogação do presente contrato.

3.4. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

3.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes

apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Os bens a seguir listados serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada na Rua considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

4.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.4. Encaminhar à CONTRATANTE, cópia dos avisos de divulgação do leilão, que tenham sido providenciados pelo contratado:

4.4.1. Os custos de divulgação dos avisos providenciados pelo contratado correrão às suas expensas.

4.5. O pagamento dos bens será somente à vista no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a partir da divulgação do vencedor para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

4.6. Realizar o leilão com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a contratante.

4.7. Os bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, não serão entregues aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Prefeitura do Município de Carapicuíba vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4.9. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

4.10. Os arrematantes deverão depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 48 (quarenta e oito) horas, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CONTRATANTE, e encaminhar cópia do recibo ao leiloeiro, que comunicará o pagamento a esta Prefeitura autorizando a transferência dos bens:

Banco do _____
Ag: _____
Conta: _____
CNPJ/CPF do Depositante _____

4.11. Encaminhar à CONTRATANTE, mídia digital (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

4.12. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

4.12.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.13. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

4.14. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

4.15. Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

4.15.1. Caso o CONTRATADO possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.17. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

4.18.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.20. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

4.21. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Prefeitura do Município de Carapicuíba ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

4.26. Atender ao Termo de Referência - Anexo I do edital

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

5.2. Providenciar, observando o plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

5.2.1. Providenciar as publicações de avisos de leilão, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), em tempo hábil;

5.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

5.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.6. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

5.7. A gestão deste Contrato será feita por parte da CONTRATANTE através da área Central de Frotas e Patrimônio.

5.8. Orientar os arrematantes de que serão responsáveis pela retirada dos emblemas, sirenes, prefixos, adesivos e outros sinais de identificação do município, dos veículos adquiridos sob pena de não serem liberados.

5.9. Encaminhar à contratante a cópia dos depósitos de pagamento dos bens arrematados, informando os dados do arrematante, no prazo de até 24 horas após o pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

6.1. As despesas efetuadas pelo CONTRATADO para divulgação do leilão, não serão ressarcidas.

6.2. Caso a prestação de contas prevista no subitem 5.9 do presente contrato seja recusada pela CONTRATANTE, por razões devidamente fundamentadas, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do leilão ou dos bens, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária a modificação do edital em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência do credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

8.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da avaliação dos bens, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Administração Geral, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória do leiloeiro inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.2. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

9.3. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.4. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato.

9.5. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Carapicuíba, de de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva - Prefeito

LEILOEIRO

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº.: _____

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, MATERIAIS INSERVÍVEIS E AUTOMÓVEIS APREENDIDOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email:
(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário de

CPF:

Assinatura: _____

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de

36

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.